

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.590, DE 2007 (Apenso PL Nº 1.737, DE 2007)

Altera dispositivo da Lei n.º 11.476, de 29 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia”, para permitir o exercício da profissão de Enólogo aos possuidores de diplomas de nível médio em Enologia que tiverem ingressado no Curso até a data de 29 de maio de 2007.

Autor: Deputado GERMANO BONOW

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

Tratam as presentes proposições de modificações à Lei n.º 11.476, de 29 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia”.

A proposição principal, de autoria do Deputado Germano Bonow pretende possibilitar o exercício da profissão aos possuidores de diplomas de nível médio em Enologia expedidos no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, que tenham ingressado nos respectivos cursos até a data de 29 de maio de 2007.

O Autor justifica sua proposta informando que a Lei aprovada restringiu o exercício profissional dos enólogos de formação técnica à longa data de 23 de dezembro de 1998. Isto prejudicou expressivo número

de estudantes de nível médio, hoje matriculados em cursos de Técnico em Enologia, alguns em centros federais de educação tecnológica, que, persistindo os termos em vigor, não poderão exercer a responsabilidade técnica pela empresa vinícola e por seus produtos.

Por sua vez, a proposição de autoria do Deputado Nelson Marquezelli altera diversos dispositivos para permitir aos portadores de qualificação em química o exercício da profissão de enólogo. Além disso, a proposição remete o controle da atividade para o universo dos Conselhos Federal e Regionais de Química.

O autor do PL n.º 1.737, de 2007, justifica afirmando que a enologia é ramo da química e deve, portanto, receber tratamento legal compatível com este fato.

Não foram apresentadas quaisquer emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil deu um grande passo para o fortalecimento da indústria vinícola nacional. A aprovação da Lei n.º 11.476, de 29 de maio de 2007, explicitou o compromisso do Congresso Nacional para com o fortalecimento da categoria que fornece o conhecimento propulsor do vinho brasileiro.

Contudo, a demora no processo legislativo causou prejuízos aos estudantes do setor. A regulamentação, quando aprovada, deixou de analisar a situação de estudantes, inclusive de escolas técnicas federais, que não poderão, pelo texto vigente, exercer a profissão. Não temos reparos à iniciativa.

Discordamos, contudo, do PL n.º 1.737, de 2007. A estruturação da categoria ligada à produção vinícola é, também, uma emancipação da tutela corporativa dos Conselhos de Química. O setor vinícola, com meios de produção afetos à biologia, à agronomia, ao melhoramento

genético e também aos processos de fermentação, não é apêndice dos processos químicos como faz nos parecer a proposição.

Além disso, a Lei n.º 11.476, de 29 de maio de 2007, em seu artigo nono, faz alusão à futura tarefa de regulamentação por parte do Poder Executivo. A proposição apensada pretende, por força de lei, dispensar a regulamentação futura pelo Poder Executivo. Pela proposta, as normas regulamentadoras seriam expedidas por uma autarquia de natureza especial, o Conselho Federal de Química, ao invés da necessária intervenção dos órgãos federais que se relacionam com o tema.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.590 e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.737, ambos de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCO MAIA
Relator

2008_10779_Marco Maia